

Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo

C.M.V.
Proc. N° 34301/14
Fls. 01
Resp. /

PROJETO DE LEI

Nº 150 / 14

PROJETO DE LEI Nº 150 / 2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Excelentíssimo Presidente

LIDO EM SESSÃO DE 13/09/14.

- Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
- Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras e Serviços Públicos
 - Cultura, Denominação e Ass. Social
 - C. de H. e S. da

Excelentíssimos vereadores

Presidente
Sig. Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino básico, e adota outras providências".

JUSTIFICATIVA

Os recentes resultados de estudantes do Brasil nas avaliações do desempenho em Português e Matemática causam sérias preocupações de especialistas de diversas áreas. Essa defasagem entre o desempenho esperado para a idade e escolaridade, e o desempenho observado tem origem em questões pedagógicas, socioculturais, ambientais entre outras. Considerar todos estes fatores é, sem dúvida, necessário para que ocorra uma mudança significativa neste quadro da Educação brasileira. Investir na formação de professores, melhorar as

J



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 34201/14
Fls. 02
Resp. [Signature]

condições de trabalho e de remuneração dos educadores, bem como adotar práticas educacionais baseadas em evidências científicas são algumas das prioridades.



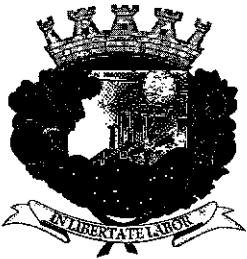
Ano Internacional da
Agricultura Familiar

2014

No entanto, ainda há um contingente de crianças e jovens que mesmo se estas condições educacionais fossem ideais, ainda assim, teriam dificuldades para acompanhar o processo de aprendizagem. Esse grupo de crianças corresponde de 4 a 6% da população escolar, meninos e meninas que têm Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Transtornos Específicos de Aprendizagem (TEA). Os sinais destes transtornos são identificados na escola, mas não são restritos ao ambiente escolar. Essas crianças têm dificuldades nas funções cognitivas de atenção e memória, em alguns aspectos do desenvolvimento da linguagem, social e até emocional, e é na escola que estas dificuldades se tornam um problema maior.

As dificuldades escolares são diversas e multifatoriais, dificultando, muitas vezes, delimitações mais precisas. No entanto, o comprometimento de habilidades estratégicas para o aprendizado, como atenção e leitura, pode determinar prejuízos persistentes e difusos, justificando uma avaliação mais sistemática e aprofundada destas funções. O avanço no conhecimento sobre transtornos como o TDAH e a Dislexia tem melhorado a compreensão geral sobre estas funções, orientando ainda estratégias mais específicas e eficazes de intervenção.

A atenção é a porta de entrada da informação, devendo selecionar o que é relevante e controlar seu processamento pelo cérebro. Entre outros efeitos, a atenção facilita a percepção, a



C.M.V.
Proc. N° 3430/139
Fls. 23
Resp. L

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

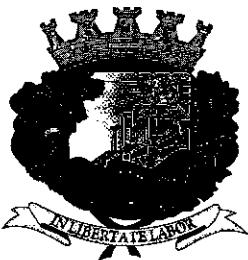
ESTADO DE SÃO PAULO

memória e a resposta motora, tendo papel central no aprendizado (seja uma habilidade ou um conteúdo).

A leitura, ao contrário da fala, não é aprendida de forma natural ou intuitiva. Esse processo pode ser favorecido por um trabalho sequencial das habilidades envolvidas. A leitura tem como finalidade a compreensão, e depende da decodificação (conversão de letras em sons) adequada, além do domínio da língua (habilidades da linguagem oral). Presumida a sua aquisição, a linguagem escrita se torna a principal (quase exclusiva) ferramenta de acesso e avaliação dos conteúdos escolares, o que é potencialmente problemático. Separar as demandas de leitura/escrita daquelas próprias da disciplina pode ajudar a delimitar eventuais déficits, além de enriquecer o aprendizado de todos os alunos.

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Dificuldades de organização e planejamento (disfunção executiva) são também muito frequentes. A dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação. A compreensão da linguagem oral encontra-se preservada, diferente do que é observado nas dificuldades primárias de compreensão.

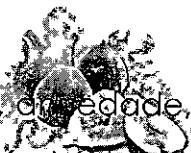
O TDAH e a dislexia são condições prevalentes na infância, com impactos na vida escolar, social e familiar. A possibilidade de diagnósticos adicionais (comorbidades) é a regra – não a exceção – nestes quadros, devendo ser investigados (sintomas de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 34301/14
Fls. 04
Resp. [Signature]



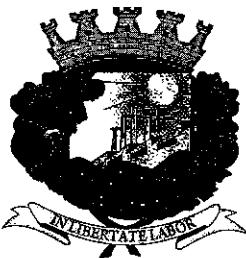
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

transtornos do neurodesenvolvimento, alterações do humor, entre outros). A taxa de comorbidade entre TDAH e Dislexia é elevada e bidirecional (25 a 40% apresentam sintomas do outro transtorno, independente do inicial). Esta associação, muito estudada, envolve complexos mecanismos que são compartilhados por estes transtornos (genéticos, ambientais, comportamentais, cognitivos, etc.). Situações comórbidas evoluem, em geral, com maiores prejuízos, não só acadêmicos como globais (índices de reprovação e evasão escolar, baixa autoestima, problemas de comportamento, etc.). Ambos os transtornos devem ser diagnosticados e tratados. O reconhecimento desta associação é uma tarefa muitas vezes difícil, e requer a avaliação cuidadosa e a colaboração de todos os envolvidos.

Atenção e leitura são habilidades múltiplas e complexas, que variam muito entre as pessoas (são dimensionais). Avaliar adequadamente e entender os diversos perfis de funcionamento são grandes desafios para as Neurociências. A dificuldade de leitura na comorbidade parece se relacionar mais com a desatenção do que com os outros sintomas do TDAH. Em algumas crianças, a impulsividade favorece muito o uso da adivinhação como estratégia compensatória.

Caso o comportamento de desatenção esteja presente somente nos momentos de leitura, o diagnóstico de TDAH se torna mais improvável. O papel da atenção visual na dislexia é foco recente de pesquisas, além de outros parâmetros já identificados (velocidade de processamento, memória operacional, etc.).

Estratégias de identificação precoce, prevenção e intervenção têm sido desenhadas a partir deste conhecimento, abrindo



C.M.V.
Proc. Nº 34301/14
Fls. 05
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



interessantes perspectivas. A transparência é a marca da boa ciência. Um olhar individualizado e bom senso são imprescindíveis em todos os casos.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar

2014

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 19 de setembro de 2014.


João Moysés Abujadi
Vereador

Nº do Processo: 3430/2014 Data: 22/09/2014

Projeto de Lei Nº 150/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH) e Dislexia na Rede Municipal de Ensino Básico, e adota outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 84301/14
Fls. 06
Resp. L

PROJETO DE LEI



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino básico, e adota outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal de Valinhos a implantar o Programa de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, na rede municipal de ensino, com ênfase para o ensino fundamental.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º deve ser aplicado na capacitação e qualificação permanente do corpo docente com o objetivo de diagnosticar e identificar os sintomas do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e da Dislexia.



C.M.V.
Proc. Nº 343914
Fls. 07
Resp. /

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - As escolas de educação básica devem assegurar às crianças e aos adolescentes com TDAH e Dislexia o acesso a recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar

2014

Parágrafo Único - Para a execução plena do trabalho de diagnóstico, prevenção e tratamento serão instituídas equipes multidisciplinares de profissionais.

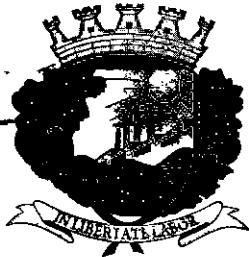
Art. 4º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua vigência.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valinhos, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 3430, 19
Fls. 09
Resp: P



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Parecer DJ nº 232/2014

**Assunto: Projeto de Lei nº 150/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que
“Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno
do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino
básico e adota outras providências”.**

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

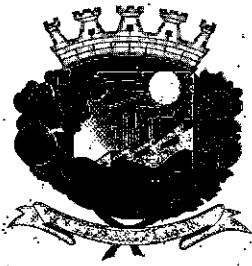
Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre o programa de diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é melhorar o processo de aprendizagem de crianças e jovens que sofrem de transtornos que dificultam a aprendizagem.

Inicialmente, temos que da autonomia de que são dotados os municípios decorre ser ampla a sua competência para promover, pela lei (art. 30, I, CF), os serviços públicos de interesse local (art. 30, V, CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

no International da
Agricultura Familiar
2014

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3430/14

FLS. Nº 08

RESP.

A Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 23 de setembro de 2014.

Marcos Fureche
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
24/setembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 3430, 14
Fls. 10
Resp: P



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No que tange a iniciativa, a Câmara criou um programa de diagnóstico de dislexia, na rede municipal de ensino, onerando, desta forma, a Administração. Embora elogiável a preocupação do Nobre Edil com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva.

O E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem declarado a inconstitucionalidade de leis municipais de iniciativa parlamentar que interferem na gestão administrativa e que oneram os cofres públicos:

"Afronta a Constituição Paulista, lei de iniciativa parlamentar que invade esfera da gestão administrativa e, também, não indica os recursos para o seu cumprimento." (Direta de Inconstitucionalidade nº 0031011-04.2010.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo – Des. Relator Barreto Fonseca, j. 01/09/2010). Negritamos.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado a proposta padece de legalidade, lato sensu, pois incompatível com a atividade do Poder Legislativo. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 09 de outubro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

ALINE CRISTINE PADILHA

Diretoria Jurídica

Advogada

ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA

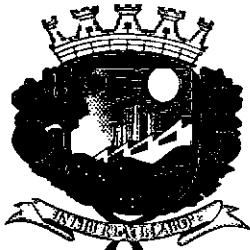
Diretoria Jurídica

Advogada

GRAZIELLE CRISTINA DA SILVA

Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 4089, 14
Fls. 01
Resp. [Signature]

C.M.V.
Proc. N° 3430, 14
Fls. 12
Resp. [Signature]

SUBSTITUTIVO N° 01 PROJETO DE LEI N° 150/2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Excelentíssimo Presidente

LIDO EM SESSÃO DE 04/11/14.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Luiz Vilela
Presidente

Excelentíssimos vereadores

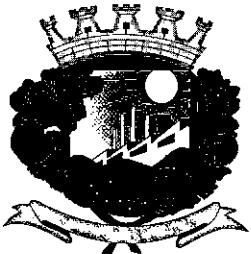
Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino básico, e adota outras providências".

SUBSTITUTIVO N.º 01

AO P.L.N.º 150/14

JUSTIFICATIVA

Os recentes resultados de estudantes do Brasil nas avaliações do desempenho em Português e Matemática causam sérias preocupações de especialistas de diversas áreas. Essa defasagem entre o desempenho esperado para a idade e escolaridade, e o desempenho observado tem origem em questões pedagógicas, socioculturais, ambientais entre outras. Considerar todos estes fatores é, sem dúvida, necessário para que ocorra uma mudança significativa neste quadro da Educação brasileira. Investir na formação de professores, melhorar as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 40891,34
Fls. 02
Resp. L

C.M.V.
Proc. Nº 3430,14
Fls. 13
Resp: P

condições de trabalho e de remuneração dos educadores, como adotar práticas educacionais baseadas em evidências científicas, são algumas das prioridades.

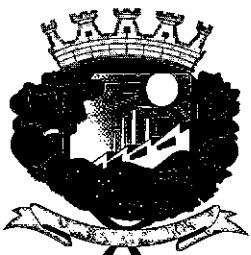
Ano Internacional da
Agricultura Familiar

2014

No entanto, ainda há um contingente de crianças e jovens que mesmo se estas condições educacionais fossem ideais, ainda assim, teriam dificuldades para acompanhar o processo de aprendizagem. Esse grupo de crianças corresponde de 4 a 6% da população escolar, meninos e meninas que têm Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Transtornos Específicos de Aprendizagem (TEA). Os sinais destes transtornos são identificados na escola, mas não são restritos ao ambiente escolar. Essas crianças têm dificuldades nas funções cognitivas de atenção e memória, em alguns aspectos do desenvolvimento da linguagem, social e até emocional, e é na escola que estas dificuldades se tornam um problema maior.

As dificuldades escolares são diversas e multifatoriais, dificultando, muitas vezes, delimitações mais precisas. No entanto, o comprometimento de habilidades estratégicas para o aprendizado, como atenção e leitura, pode determinar prejuízos persistentes e difusos, justificando uma avaliação mais sistemática e aprofundada destas funções. O avanço no conhecimento sobre transtornos como o TDAH e a Dislexia tem melhorado a compreensão geral sobre estas funções, orientando ainda estratégias mais específicas e eficazes de intervenção.

A atenção é a porta de entrada da informação, devendo selecionar o que é relevante e controlar seu processamento pelo cérebro. Entre outros efeitos, a atenção facilita a percepção, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 4089/14
Fls. 03
Resp. C

C.M.V.
Proc. N° 3430/14
Fls. 14 C/4
Resp: Po

memória e a resposta motora, tendo papel central no aprendizado (seja uma habilidade ou um conteúdo).

A leitura, ao contrário da fala, não é aprendida de forma natural ou intuitiva. Esse processo pode ser favorecido por um trabalho sequencial das habilidades envolvidas. A leitura tem como finalidade a compreensão, e depende da decodificação (conversão de letras em sons) adequada, além do domínio da língua (habilidades da linguagem oral). Presumida a sua aquisição, a linguagem escrita se torna a principal (quase exclusiva) ferramenta de acesso e avaliação dos conteúdos escolares, o que é potencialmente problemático. Separar as demandas de leitura/escrita daquelas próprias da disciplina pode ajudar a delimitar eventuais déficits, além de enriquecer o aprendizado de todos os alunos.

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Dificuldades de organização e planejamento (disfunção executiva) são também muito frequentes. A dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação. A compreensão da linguagem oral encontra-se preservada, diferente do que é observado nas dificuldades primárias de compreensão.

O TDAH e a dislexia são condições prevalentes na infância, com impactos na vida escolar, social e familiar. A possibilidade de diagnósticos adicionais (comorbidades) é a regra – não a exceção – nestes quadros, devendo ser investigados (sintomas de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 40891/14
Fls. 04
Resp. L

C.M.V.
Proc. Nº 3930, 14
Fls. 15
Resp: JP



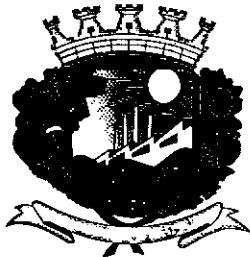
Ano Internacional da
Aprendizagem Familiar
2014

transtornos do neurodesenvolvimento, alterações do humor, ansiedade, entre outros). A taxa de comorbidade entre TDAH e Dislexia é elevada e bidirecional (25 a 40% apresentam sintomas do outro independentemente do inicial). Esta associação, muito estudada, envolve complexos mecanismos que são compartilhados por estes transtornos (genéticos, ambientais, comportamentais, cognitivos, etc.). Situações comórbidas evoluem, em geral, com maiores prejuízos, não só acadêmicos como globais (índices de reprovação e evasão escolar, baixa autoestima, problemas de comportamento, etc.). Ambos os transtornos devem ser diagnosticados e tratados. O reconhecimento desta associação é uma tarefa muitas vezes difícil, e requer a avaliação cuidadosa e a colaboração de todos os envolvidos.

Atenção e leitura são habilidades múltiplas e complexas, que variam muito entre as pessoas (são dimensionais). Avaliar adequadamente e entender os diversos perfis de funcionamento são grandes desafios para as Neurociências. A dificuldade de leitura na comorbidade parece se relacionar mais com a desatenção do que com os outros sintomas do TDAH. Em algumas crianças, a impulsividade favorece muito o uso da adivinhação como estratégia compensatória.

Caso o comportamento de desatenção esteja presente somente nos momentos de leitura, o diagnóstico de TDAH se torna mais improvável. O papel da atenção visual na dislexia é foco recente de pesquisas, além de outros parâmetros já identificados (velocidade de processamento, memória operacional, etc.).

Estratégias de identificação precoce, prevenção e intervenção têm sido desenhadas a partir deste conhecimento, abrindo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4089/14
Fls. 05
Resp. [Signature]

C.M.V.
Proc. Nº 3930/14
Fls. 16
Resp. [Signature]

interessantes perspectivas. A transparência é a marca da [redacted]
Um olhar individualizado e bom senso são imprescindíveis em todos os
casos.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 30 de outubro de 2014.

João Moyses Abujadi

Vereador

Nº do Processo: 4089/2014 Data: 03/11/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 150/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino básico, e adota outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 40891/14
Fls. 06
Resp. /

C.M.V.
Proc. Nº 39301/14
Fls. 17
Resp. P

SUBSTITUTIVO Nº

PROJETO DE LEI Nº 150/2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino básico, e adota outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, na rede municipal de ensino, com ênfase para o ensino fundamental.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º prevê a capacitação e qualificação permanente do corpo docente das escolas municipais com o objetivo de diagnosticar e identificar os sintomas do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e da Dislexia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 40891_14
Fls. 07
Resp. /

C.M.V.
Proc. N° 3430_14
Fls. 18
Resp: CP

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, aos

dias do mês de

de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C.M.V.
Proc. Nº: 3430, 14
Fls. 19
Resp: JR

C. M. de VALINHOS
PROC. Nº 4089 /14
FLS. Nº OB
RESP. ADM.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme
despacho do Senhor Presidente em Sessão
do dia 04 de novembro de 2014

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/novembro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 3430, 14
Fls. 20
Resp: JP



Parecer DJ nº 232/2014

Assunto: Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 150/2014 - Autoria do Vereador João Moysés Abujadi que “Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino básico e adota outras providências”.

*À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao Projeto em epígrafe que dispõe sobre o programa de diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia no Município de Valinhos.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do Substitutivo em epígrafe solicitado.

Embora o Substitutivo apresentado tenha alterado substancialmente o Projeto inicial em relação às imposições concretas ao Poder Executivo, a sua essência – criação de programa – continua a ferir a regra de iniciativa, bem como, incide na vedação de aumento de despesa pública disposta no artigo 25 da Constituição Estadual de São Paulo.

Assim sendo, reiteramos os termos do Parecer nº 232/2014, e concluímos que a Proposta padece de condições de legalidade, lato sensu. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J. aos 24 de novembro de 2014.

FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

GRAZIELLE CRISTINA DA SILVA

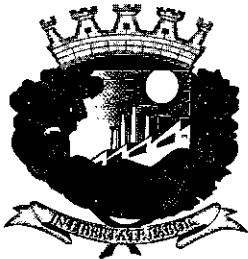
Diretoria Jurídica

Assessora de Apoio Parlamentar

HELOÍSA HELENA BUENO SOLDAM

Diretoria Jurídica

Assessora III



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.	3430, 14
Proc. N°:	21
Fls.	
Resp:	P
Proc.	/
Fls.	

Projeto de Lei N°. 150/2014

Substitutivo nº. 01/2014

Autor: João Moysés Abujaí

Valinhos aos 26 de fevereiro de 2015.

SALA DA SESSÃO ___/___/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de
nº. 150, de 2014, que “Dispõe sobre a
instalação do Programa de
Diagnóstico e tratamento do
Transtorno do Déficit de Atenção e
Hiperatividade TDAH e Dislexia na
rede municipal de ensino básico, e
adota outras providências.”

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

LEDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 10/03/2015
PRESIDENTE

I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto
de lei de autoria do Exmo. Edil João Moysés Abujadi, que “Dispõe



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. N°: Fls.	3430, 19 22
Resp:	P
Proc.	/
Fls.	

sobre a instalação do Programa de Diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH e Dislexia na rede municipal de ensino básico, e adota outras providências."

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para criação de programa de saúde nas escolas municipais.

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

Nos termos do parecer da Diretoria Jurídica o projeto de lei sob análise, possui usurpação de competência do Executivo Municipal, gerando despesa para o Município sem indicar fonte de recursos, nos termos do artigo 25 da Constituição Paulista.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas, esta relatoria vota pela a **Inconstitucionalidade**.

É como voto.



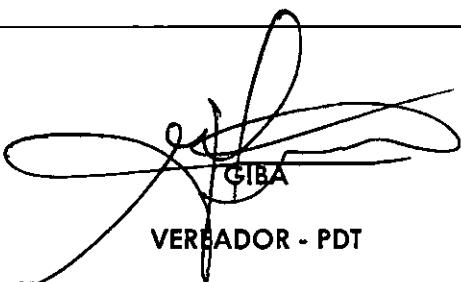
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 3430, 14
Fls. 23
Resp: F

Proc. /
Fls.

PAULO ROBERTO MONTERO
Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 3430, 14
Fls. 20
Resp: P

Parecer
APROVADO EM DISCUSSÃO *mínima*
POR *16* VOTOS EM SESSÃO DE *10/3/15*

[Signature]
PRESIDENTE



C.M.V.
Proc. Nº 1287 / 15
Fls. 01
Resp. ~

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3430, 14
Fls. 25
Resp. (P)

Valinhos, aos 12 de março de 2015.

Indicação nº 786/15

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 150/14, autoria do vereador João Moysés Abujadi, que "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PROGRAMA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE E DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

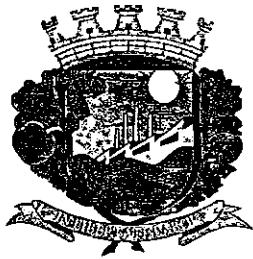
Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente

Exmo. Senhor

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos.

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 4089/14
Fls. 01
Resp. /

C.M.V.
Proc. N° 3930/14
Fls. 26
Resp. P

SUBSTITUTIVO N° 01 PROJETO DE LEI N° 150/2014



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Excelentíssimo Presidente

LIDO EM SESSÃO DE 04/11/14.

Excelentíssimos vereadores

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras.e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

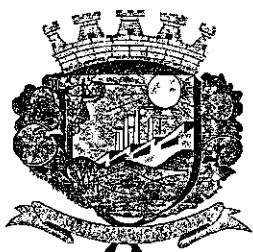
Presidente

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação o projeto de lei que "Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino básico, e adota outras providências".

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L. N.º 150/14

JUSTIFICATIVA

Os recentes resultados de estudantes do Brasil nas avaliações do desempenho em Português e Matemática causam sérias preocupações de especialistas de diversas áreas. Essa defasagem entre o desempenho esperado para a idade e escolaridade, e o desempenho observado tem origem em questões pedagógicas, socioculturais, ambientais entre outras. Considerar todos estes fatores é, sem dúvida, necessário para que ocorra uma mudança significativa neste quadro da Educação brasileira. Investir na formação de professores, melhorar as



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 4089134
Fls. 02
Resp. L

C.M.V.
Proc. N° 343014
Fls. 27
Resp: RP

condições de trabalho e de remuneração dos educadores, bem como adotar práticas educacionais baseadas em evidências científicas são algumas das prioridades.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

No entanto, ainda há um contingente de crianças e jovens que mesmo se estas condições educacionais fossem ideais, ainda assim, teriam dificuldades para acompanhar o processo de aprendizagem. Esse grupo de crianças corresponde de 4 a 6% da população escolar, meninos e meninas que têm Transtornos do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e/ou Transtornos Específicos de Aprendizagem (TEA). Os sinais destes transtornos são identificados na escola, mas não são restritos ao ambiente escolar. Essas crianças têm dificuldades nas funções cognitivas de atenção e memória, em alguns aspectos do desenvolvimento da linguagem, social e até emocional, e é na escola que estas dificuldades se tornam um problema maior.

As dificuldades escolares são diversas e multifatoriais, dificultando, muitas vezes, delimitações mais precisas. No entanto, o comprometimento de habilidades estratégicas para o aprendizado, como atenção e leitura, pode determinar prejuízos persistentes e difusos, justificando uma avaliação mais sistemática e aprofundada destas funções. O avanço no conhecimento sobre transtornos como o TDAH e a Dislexia tem melhorado a compreensão geral sobre estas funções, orientando ainda estratégias mais específicas e eficazes de intervenção.

A atenção é a porta de entrada da informação, devendo selecionar o que é relevante e controlar seu processamento pelo cérebro. Entre outros efeitos, a atenção facilita a percepção, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 4089_59
Fls. 93
Resp.

C.M.V.
Proc. N° 3930_19
Fls. 28
Resp:

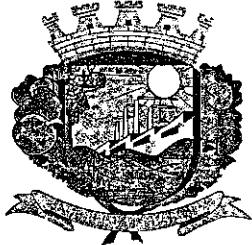


memória e a resposta motora, tendo papel central no aprendizado (seja uma habilidade ou um conteúdo).

A leitura, ao contrário da fala, não é aprendida de forma natural ou intuitiva. Esse processo pode ser favorecido por um trabalho sequencial das habilidades envolvidas. A leitura tem como finalidade a compreensão, e depende da decodificação (conversão de letras em sons) adequada, além do domínio da língua (habilidades da linguagem oral). Presumida a sua aquisição, a linguagem escrita se torna a principal (quase exclusiva) ferramenta de acesso e avaliação dos conteúdos escolares, o que é potencialmente problemático. Separar as demandas de leitura/escrita daquelas próprias da disciplina pode ajudar a delimitar eventuais déficits, além de enriquecer o aprendizado de todos os alunos.

O Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) é definido pela presença de sintomas primários e persistentes de desatenção, hiperatividade e impulsividade em níveis disfuncionais. Dificuldades de organização e planejamento (disfunção executiva) são também muito frequentes. A dislexia é um transtorno específico da aprendizagem no qual há uma dificuldade significativa e persistente na leitura, resultante de um déficit na decodificação. A compreensão da linguagem oral encontra-se preservada, diferente do que é observado nas dificuldades primárias de compreensão.

O TDAH e a dislexia são condições prevalentes na infância, com impactos na vida escolar, social e familiar. A possibilidade de diagnósticos adicionais (comorbidades) é a regra – não a exceção – nestes quadros, devendo ser investigados (sintomas de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 4089/14
Fls. 04
Resp.

C.M.V.
Proc. N° 3430/14
Fls. 29
Resp. (P)



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

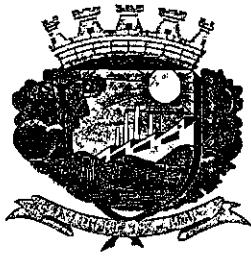
transtornos do neurodesenvolvimento, alterações do humor, ansiedade, entre outros). A taxa de comorbidade entre TDAH e Dislexia é elevada e bidirecional (25 a 40% apresentam sintomas do outro independente do inicial). Esta associação, muito estudada, envolve complexos mecanismos que são compartilhados por estes transtornos (genéticos, ambientais, comportamentais, cognitivos, etc.). Situações comórbidas evoluem, em geral, com maiores prejuízos, não só acadêmicos como globais (índices de reprovação e evasão escolar, baixa autoestima; problemas de comportamento, etc.). Ambos os transtornos devem ser diagnosticados e tratados. O reconhecimento desta associação é uma tarefa muitas vezes difícil, e requer a avaliação cuidadosa e a colaboração de todos os envolvidos.

Atenção e leitura são habilidades múltiplas e complexas, que variam muito entre as pessoas (são dimensionais). Avaliar adequadamente e entender os diversos perfis de funcionamento são grandes desafios para as Neurociências. A dificuldade de leitura na comorbidade parece se relacionar mais com a desatenção do que com os outros sintomas do TDAH. Em algumas crianças, a impulsividade favorece muito o uso da adivinhação como estratégia compensatória.

Caso o comportamento de desatenção esteja presente somente nos momentos de leitura, o diagnóstico de TDAH se torna mais improvável. O papel da atenção visual na dislexia é foco recente de pesquisas, além de outros parâmetros já identificados (velocidade de processamento, memória operacional, etc.).

Estratégias de identificação precoce, prevenção e intervenção têm sido desenhadas a partir deste conhecimento, abrindo





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.I.V.V.
Proc. Nº 4089/14
Fls. 05
Resp. /

C.M.V.
Proc. Nº: 3430,14
Fls. 30
Resp: P

interessantes perspectivas. A transparência é a marca da ~~transparência~~
Um olhar individualizado e bom senso são imprescindíveis em todos os
casos.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 30 de outubro de 2014.

João Moysés Abujadi

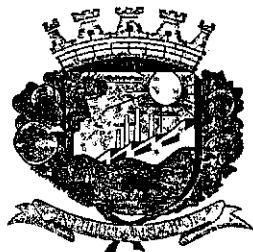
Vereador

Nº do Processo: 4089/2014 Data: 03/11/2014

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 150/2014

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino básico, e adota outras providências".



C.M.V.
Proc. N° 40891/14
Fls. 06
Resp. /

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 39301/14
Fls. 31
Resp: JP

SUBSTITUTIVO Nº

PROJETO DE LEI Nº 150/2014



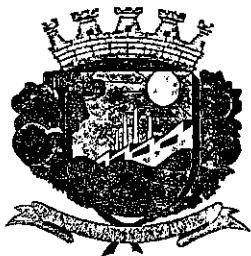
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Dispõe sobre a implantação do Programa de Diagnóstico e tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia na rede municipal de ensino básico, e adota outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Programa de Diagnóstico e Tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, na rede municipal de ensino, com ênfase para o ensino fundamental.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º prevê a capacitação e qualificação permanente do corpo docente das escolas municipais com o objetivo de diagnosticar e identificar os sintomas do Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e da Dislexia.



C.M.V.
Proc. N° 40891_14
Fls. 07
Resp. /

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 3430_14
Fls. 32
Resp. P

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ~~dezoito dias~~,
as disposições em contrário.

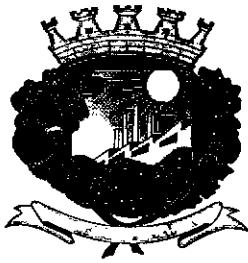


Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, aos dias do mês de de 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 3430, 14
Fis: 27
Resp: P
9

Valinhos, aos 20 de março de 2015.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº 716/15, MINUTA do Projeto de Lei nº 150/14, autorizada em sessão realizada em 10 de março. Será lida em Expediente na Sessão do dia 24 de março e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

Atenciosamente.

Rafael Alves Rodrigues
Assistente Administrativo II
Departamento Parlamentar

Exmo. Senhor
JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos